

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª sessão ordinária, realizada no dia 08 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

TC-002331/026/06

Secretaria: Justiça e da Defesa da Cidadania.

Secretários: Hédio da Silva Júnior, Márcio Antonio Bueno e Eunice Aparecida de Jesus Prudente.

Exercício: 2006.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Acompanha: TC-002331/126/06.

PROCESSOS

TC-002332/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Evane Beiguelman Kramer, Ilda Vieira Sampaio Mendes e Hamilton Rangel Júnior.

Acompanham: Expedientes: TC-022188/026/06 e TC-007105/026/06.

TC-002333/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Norma Batista Nogueira, Salvador Pantuffi Filho e Elnatan Ferreira de Oliveira.

Acompanha: Expediente: TC-032648/026/06.

TC-002334/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Wilma Aparecida Chinaglia e Nazaré Nogueira Rafael.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, exercício de 2006, quitando-se os Ordenadores de Despesa e liberando-se os Responsáveis pelo Almojarifado e Adiantamentos, com as recomendações propostas pela Auditoria, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-010329/026/06

Contratante: EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

Contratada: Líder Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Fabricação e fornecimento de peças pré-moldadas em concreto e argamassa armados, componentes dos abrigos das paradas de embarque e desembarque, destinados ao Corredor Metropolitano de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-02-06. Termo de Recebimento Definitivo de 01-11-06 apreciado no TC-014399/026/05. Valor - R\$1.279.999,98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-12-06.

Advogados: Antonia Terezinha de Oliveira, Márcio Neidson Barrionuevo da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, com determinações à EMTU.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024931/026/06

Contratante: Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios (CODEAGRO).

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento de embalagem, transporte e entrega de 775.080 litros de leite fluído pasteurizado, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE” no Interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial – Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$844.837,23. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. em 24-04-07.

TC-024933/026/06

Contratante: Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios (CODEAGRO).

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento de embalagem, transporte e entrega de 1.527.480 litros de leite fluído pasteurizado, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE” no Interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-024931/026/06). Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$1.109.545,20.

TC-024934/026/06

Contratante: Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios (CODEAGRO).

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento de embalagem, transporte e entrega de 917.640 litros de leite fluído pasteurizado, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE” no Interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-024931/026/06). Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$793.818,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 07/06 (analisado no TC-024931/026/06) e os contratos em exame, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-002796/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Compra de 01 acelerador linear clínico com feixe de fótons dual, 01 acelerador linear clínico com feixe de fótons, 01 sistema de planejamento Esteriotáxico, 01 sistema de Radiocirurgia e 01 sistema de planejamento BrainLAB.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$4.999.999,97.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame.

TC-036831/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: MEG Eletromecânica Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-03-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de molas elastoméricas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$1.552.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-000384/010/06

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde - Centro de Reabilitação de Casa Branca - Sueli Pereira Pinto – Diretora Técnica de Divisão de Saúde.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Centro de Reabilitação de Casa Branca, no exercício de 2005.

Responsável: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros e acionou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Sandra Marina de Souza Coelho Legnaro (assistente social); Ricardo Luis André (padeiro); Gilberto Vieira Boufleur, Francisco Caputo Lancellotti, Gutemberg Adrian de Oliveira e Juarez Galvão (médicos clínicos), concedendo-lhes os respectivos registros.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003533/026/05

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsáveis: Raul David do Valle Junior, Emanuel Fernandes e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes).

Exercício: 2005.

Acompanham: TC-003533/126/05 e Expedientes: TC-006443/026/06 e TC-023242/026/06.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, exercício de 2005, com ressalva da questão subsistente nos itens apontados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-022265/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Fundação do ABC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Santo André.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 29-12-06 e 01-03-07. Termo Aditivo celebrado em 27-06-07.

Acompanha Expediente: TC-025626/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para o fim do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-029581/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Keepers Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos, incluindo o fornecimento de caixas de papelão, transporte, movimentação e indexação.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 08-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de fls. 560/560v e legal o correspondente ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-020961/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Consorcio RV–Transvec Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de medicamentos e matérias primas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-07-06 e 28-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 25-09-07.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento nºs. 2 e 3, e legais os atos determinadores das despesas, bem como tomou conhecimento do termo de fl. 783.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-019564/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio Geribello-Engevix.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura e José Eduardo M. Cupertino (Diretores de Assuntos Corporativos), Joaquim Lopes da Silva Júnior e José Inácio Sequeira de Almeida (Diretores Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, gestão ambiental, supervisão e fiscalização das obras e projetos para implantação do programa de revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – Pró-Pólos, nos Municípios de Arujá, Caieiras, Cajamar e Santa Isabel, pertencentes à Região Metropolitana de São Paulo – RMSP e no Município de Santa Bárbara d'Oeste, pertencente à Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-09-06, 19-04-07 e 22-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 1, 2 e 3, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-025572/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades da FEBEM, na Região Metropolitana e Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-06. Valor – R\$9.760.551,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich, Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara

decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-042567/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Tecnogeral Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de mobiliários (armários, mesas, balcões, gaveteiros e suportes) destinados aos Cartórios e Setores Administrativos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-10-06. Contrato celebrado em 10-11-06. Valor – R\$19.183.031,24.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-007952/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Xiamen Mchem Laboratories LTD.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria prima farmacêutica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 29-01-07. Valor – R\$2.832.052,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 03-08-07.

Advogados: Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão internacional e o contrato, e legal o ato determinante da despesa, com recomendação.

TC-011457/026/07

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de Unidades de Mamografia, Radiodiagnóstico Telecomandado, destinados às Unidades Hospitalares subordinadas a esta Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-02-07. Valor – R\$1.198.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa

TC-029245/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Concremat/Maubertec, formado pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-09-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-07-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Execução de serviços de inspeção, análise e monitoramento das estruturas e obras civis da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$6.478.435,62.

Acompanha: Expediente: TC-020528/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-011058/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Quali Centro.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-10-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, atendimento do crescimento vegetativo, troca de hidrômetro, supressão e religação de água e esgoto na área dos pólos de manutenção Lapa, Sé e Vila Mariana e escritórios regionais: Cerro Corá, Ipiranga, Praça da Árvore, Sé e Jardins – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$10.540.827,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-036964/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: MM – Serviços, Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação do Sistema de Biogás da ETE Suzano – 1ª Etapa Digestores 1 a 4 – Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$2.247.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-038657/026/07

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 09-08-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Olyntho Machado Júnior (Respondendo pela Diretoria de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços para apoio ao desenvolvimento dos programas e medidas ambientais contidos no PBA – Plano Básico Ambiental, vistorias técnicas de imóveis e estudos de pavimentos e de tráfego.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-09-07. Valor – R\$6.078.624,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta em exame e legal o correspondente ato determinativo de despesas.

TC-021467/026/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando serviços de reforma de prédio escolar a serem realizados na Escola Estadual Canadá – Santos.

Responsáveis: Rodrigo Martins Ramos, Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-07, que julgou irregulares a tomada de preços, contrato e acessórios, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI.

TC-003698/026/03

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Responsáveis: Mauro Guilherme Jardim Arce, Dalmo do Valle Nogueira Filho, Reinaldo José Rodriguez de Campos e Rui de Britto A. Affonso (Dirigentes).

Exercício: 2003.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Acompanham: TC-003698/126/03 e TC-014771/026/03 e Expediente: TC-000416/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando intimados os responsáveis para que tomem conhecimento do teor da presente decisão.

TC-003934/026/04

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Responsável: Marcos Antonio Monteiro (Diretor Superintendente).

Exercício: 2004.

Acompanham: TC-003934/126/04 e Expedientes: TC-016265/026/04, TC-036021/026/04, TC-031008/026/04, TC-017322/026/05, TC-021184/026/04 e TC-029109/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-003934/126/04, ficando intimado o responsável para que tome conhecimento do teor da presente decisão.

TC-004022/026/04

Interessado: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado - CBPM.

Responsáveis: Júlio Gomes da Luz e Laércio Basílio de Melo Tavares (Dirigentes).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004022/126/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado - CBPM, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-004022/126/04, ficando intimados os responsáveis para que tomem conhecimento da presente decisão.

TC-004032/026/04

Interessado: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Responsável: Paulo Nogueira Neto (Presidente).

Exercício: 2004

Acompanham: TC-004032/126/04 e Expedientes: TC-012924/026/04, TC-019856/026/05, TC-000743/026/05 e TC-028539/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-004032/126/04, ficando intimado o responsável para que tome conhecimento do teor da presente decisão.

TC-004033/026/04

Interessado: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Responsáveis: Antonio Rubens Costa de Lara, Lineu José Bassoi, Alaôr Lineu Ferreira e Otávio Okano (Dirigentes).

Exercício: 2004.

Advogados: Gilberto Antonio Capocchi, Walter Hellmeister Junior e outros.

Acompanha: TC-004033/126/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-004033/126/04, ficando intimado o dirigente da CETESB para que tome conhecimento da presente decisão.

TC-003930/026/04

Interessado: Universidade de São Paulo.

Responsáveis: Adolpho José Melfi e Hélio Nogueira da Cruz (Dirigentes).

Exercício: 2004.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Acompanham: TC-003930/126/04 e Expediente: TC-032887/026/04.

PROCESSOS

TC-003988/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga.

Responsáveis: José Bento Sterman Ferraz e Holmer Savastano Junior.

TC-003987/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado do Campus Administrativo – USP – Bauru.

Responsáveis: José Fernando Castanha Henriques e Ruy César Camargo Abdo.

TC-003986/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado do Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio-Faciais – USP – Bauru.

Responsáveis: José Alberto de Souza Freitas, João Henrique Nogueira Pinto e Maria Irene Bachega.

TC-003985/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga.

Responsável: Marcus Antonio Zanetti.

TC-003984/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos.

Responsáveis: Dagoberto Dario Mori e Carlos Reynaldo Toledo Pimenta.

TC-003983/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado do Instituto de Física de São Carlos.

Responsáveis: Roberto Mendonça Faria, José Fernando Fontanari e Roland Köberle.

TC-003982/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos.

Responsáveis: Plácido Zoega Alberto e José Alberto Cuminato.

TC-003981/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado da Escola de Engenharia de São Carlos.

Responsáveis: Francisco Antonio Rocco Lahr, Ruy Alberto Corrêa Altafim e Dirceu Spinelli.

TC-003980/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado do Instituto de Química de São Carlos.

Responsáveis: Douglas Wagner Franco e Fernando Mauro Lanças.

TC-003979/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado da Escola Superior de Agricultura Campus “Luiz de Queiroz” - Piracicaba.

Responsáveis: José Roberto Postali Parra, Raul Machado Neto, Margarida Lopes R. de Aguiar Perecin e Décio Barbin.

TC-003978/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado da Prefeitura do Campus "Luiz de Queiroz".

Responsáveis: Marcos Vinicius Folegatti, Gerhard Bandel e José Roberto Postali Parra.

TC-003977/026/04

Unidade Administrativa: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA.

Responsáveis: Reynaldo Luiz Victória e Virgílio Franco do Nascimento.

TC-003976/026/04

Unidade Administrativa: Faculdade de Odontologia de Bauru.

Responsáveis: Maria Fidela de Lima Navarro e Luiz Fernando Pegoraro.

TC-003975/026/04

Unidade Administrativa: Almoxarifado do Serviço Especial de Saúde de Araraquara.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo e Oswaldo Luiz Luz Lima.

Acompanha: Expediente: TC-002301/002/04.

TC-003974/026/04

Unidade Administrativa: Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Emília Campos de Carvalho e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

TC-003973/026/04

Unidade Administrativa: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Oswaldo Baffa Filho e Francisco de Assis Leone.

TC-003972/026/04

Unidade Administrativa: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Maria de Lourdes Pires Bianchi e Augusto César Cropanese Spadaro.

TC-003971/026/04

Unidade Administrativa: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP.

Responsáveis: Isabel Amélia Costa Mendes e Margarita Antonia Villar Luís.

TC-003970/026/04

Unidade Administrativa: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP.

Responsável: Marisa Semprini.

TC-003969/026/04

Unidade Administrativa: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Responsáveis: Ayrton Custódio Moreira e Antonio Waldo Zuardi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Universidade de São Paulo, exercício de 2004, e de suas Unidades Descentralizadas e Fundos de Pesquisas dos Museus de Zoologia e Paulista, dando-se quitação aos responsáveis e liberando-se os encarregados pelos almoxarifados e adiantamentos de todas as Unidades, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando intimados os responsáveis para que tomem conhecimento do teor da presente decisão, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003553/026/05

Interessado: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsável: José Luiz Pereira (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Advogados: Rodrigo Tomás Dal Fabbro, Beatriz Ferraz Chiozzini David, Maximilian Köberle e outros.

Acompanha: TC-003553/126/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, exercício de 2005, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003985/026/06

Interessado: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

Responsáveis: Dimas Tadeu Covas e Marco Antonio Zago (Diretores).

Exercício: 2006.

Advogados: Maria Cleusa Guedes, Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e Carlos Alberto Diniz.

Acompanha: TC-003985/126/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, acionando o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Hemocentro de

Ribeirão Preto – FUNDHERP, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003571/026/05

Interessado: Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Responsável: Jayme Fernandes de Araújo (Presidente).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003571/126/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, propondo à Secretaria da Fazenda sejam reavaliadas as finalidades da Autarquia, e determinando o arquivamento do TC-003571/126/05; ficando intimado o Dirigente da Autarquia a tomar conhecimento da presente decisão, autorizadas vista e extração de cópia aos interessados.

TC-019678/026/06

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – UNESP – Guaratinguetá.

Responsáveis: Mauro Hugo Mathias e Oscar Armando Maldonado Astorga (Dirigentes).

Exercício: 2004.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado(s) em 20-06-07.

Acompanha: TC-019678/126/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, acionando o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, da UNESP de Guaratinguetá, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003586/026/05

Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Responsável: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003586/126/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da CESP - Companhia Energética de São Paulo, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do TC-003586/126/05, ficando intimado o responsável a tomar conhecimento da presente decisão.

TC-003587/026/05

Interessado: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Responsável: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Exercício: 2005.

Acompanham: TC-003587/126/05 e Expediente: TC-033991/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., exercício de 2005, dando-se quitação ao Sr. Guilherme Augusto Cirne de Toledo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-003587/126/05, ficando intimado o responsável a tomar conhecimento da presente decisão.

TC-000022/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco e Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização com a gestão de documentos e informações de forma integrada e segura para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e para o Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD, podendo ser estendido para outras unidades da Contratante.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 22-09-05, 26-12-06 e 26-04-07. Termos de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrados em 16-11-05 e 16-11-06.

Encontrando-se o processo em fase de discussão foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do

Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-045487/026/07

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Contratada: Dígitro Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:

Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:

Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos e softwares do Sistema Guardião (monitoramento legal de telecomunicações).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$1.179.480,00.

Encontrando-se o processo em fase de discussão foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-039823/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho.

Contratada: MAXLAV Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanagushi (Diretor Técnico do Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-09-07. Valor – R\$841.654,80.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005108/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Roll For Artefatos Metalúrgicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 29-08-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente do Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de caixas metálicas e tampas para caixa metálica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão *On-Line* para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 01-10-07. Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$1.594.792,20.

TC-005112/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Bugatti Brasil Válvulas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente do Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de dispositivo de medição metálico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão *On-Line* para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 01-10-07 (analisadas no TC-005108/026/08). Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$893.742,36.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços (analisados no TC-005108/026/08) e os contratos em exame.

TC-009789/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UGA-V Hospital Brigadeiro.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo José Salim e José Carlos Ramos de Oliveira (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços especializados em produção e distribuição de refeições para pacientes e funcionários do UGA V – Hospital Brigadeiro, nas dependências do referido Hospital.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-04-04, 29-07-04 e 27-10-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, aplicando-se,

por conseguinte, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001101/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: IBIS CORP – Representada pelas Publicações Técnicas Internacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador SBU/BCCL).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Tadeu Jorge (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços para assinatura dos periódicos para o ano de 2007.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-07. Valor – R\$1.332.248,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 26-05-07 e 01-09-07.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-001102/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Periodicals Publicações Técnicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador SBU/BCCL).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços para a assinatura dos periódicos para o ano de 2007.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-07. Valor – R\$1.128.435,03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-05-07.

Advogados: Fernando Lavras Costallat Silvado e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão foi o seu

juízo adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

TC-002652/010/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: SP Produtos Alimentícios e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli e Gionava Spadotto Alves (Secretárias de Educação e Cultura) e Geraldo Macarenko (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-08-02, 14-09-02, 15-08-03, 29-09-03, 15-08-04 e 15-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 23-12-06.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos nºs 126, 138, 114, 122, 104 e 110, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Leme, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001645/009/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Contratada: Breda Sorocaba Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Terra França (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa de serviços de operação do sistema de transportes coletivo urbano e rural de passageiros, por ônibus, no município de São Miguel Arcanjo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-05-07 e 04-10-07.

Advogados: Paulo Fernando Coelho Fleury, Hélio Keichi Mori, Francisco Carlos Fonseca, Marisa de Moura Andrade e outros.

Acompanha Expediente: TC-000638/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010818/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Contratação de obras e serviços de regularização, reparos e recapeamento em pavimentação asfáltica CBUQ de vias urbanas, renivelamento de pavimento poliédrico de paralelepípedos e de blocos hexagonais de concreto, fornecimento e assentamento de pré-fabricadas de concreto, execução de sarjetas e sarjetões de concreto pelo regime de execução indireta de empreitada, nos bairros do município setor 4 – Vale Verde.

Em Julgamento: Apostila nº.001/007 de 11-10-07.

TC-016892/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Contratação de obras e serviços de regularização, reparos e recapeamento em pavimentação asfáltica CBUQ de vias urbanas, renivelamento de pavimento poliédrico de paralelepípedos e de blocos hexagonais de concreto, fornecimento e assentamento de pré-fabricadas de concreto, execução de sarjetas e sarjetões de concreto pelo regime de execução indireta de empreitada, nos bairros do município setor 3: Vila Ponte Nova, Jardim Casqueiro, Vila Bandeirantes, Jardim Nova República, Ilha Caraguá e Parque São Luiz.

Em Julgamento: Apostila nº.002/007 de 28-12-07.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato e Mariana Silva Rodrigues Dias.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-038296/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Arkev Técnica e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção do Terminal Rodoviário Municipal "Vereador Diniz José dos Santos", sito na Avenida João Batista Fittipaldi x Rua Jorge Bei Maluf.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$5.585.347,56. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/2006 e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Suzano, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000065/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Floreal.

Contratada: JB Assessoria e Consultoria em Saúde Ocupacional S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elson Moriale (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com elaboração de laudo de atividades e operações insalubres NR 15 e atividades e operações perigosas NR 16.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-03. Valor – R\$2.500,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no DOE de 13-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-002976/026/06

Prefeitura Municipal: Meridiano.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Torrente Diogo de Farias.

Advogados: Aparecido Carlos Santana e outros.

Acompanham: TC-002976/126/06, TC-002976/226/06 e TC-002976/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003225/026/06

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Celso Mossin.

Períodos: (01-01-06 a 09-04-06) e (26-04-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Valdir da Cruz Romualdo.

Período: (10-04-06 a 25-04-06).

Advogados: Francisco Carlos Fonseca e outros.

Acompanham: TC-003225/126/06, TC-003225/226/06 e TC-003225/326/06 e Expediente: TC-000608/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício à Administração Municipal; determinações à Unidade Regional de Sorocaba e arquivamento do expediente TC-608/009/07, antes, porém, transmitindo-se cópia de fls. 115/117 ao Subscritor da inicial.

TC-003620/026/05

Recorrente: Humberto Parini – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, no exercício de 2005.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Humberto Parini (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, devendo haver o ressarcimento dos valores despendidos com a contratação da empresa Cont&med S/S Ltda., aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-003620/126/05 e Expedientes: TC-019657/026/06 e TC-028953/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, exercício de 2005, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, cancelando-se a multa imposta.

Determinou, por fim, a formação de autos em apartado específico para análise e instrução da matéria relativa à licitação que deu origem à contratação da empresa Cont & Med S/C. Ltda enumerada no item 5 do relatório de Auditoria às fls. 32/33.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002742/004/06

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Sarutaiá, no exercício de 2005.

Responsável: Isnar Freschi Soares (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Ronan Figueira Daun, Elizangela Suppi do Nascimento e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada e considerar regulares os atos de admissão relacionados às fls. 3/13, concedendo-lhes os respectivos registros, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura que promova concurso público para preencher as vagas de seu quadro de pessoal.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001700/006/05

Representante: Jornal O MOJIANO por sua sócia-proprietária Maria Helena Almeida Machado.

Representado: Câmara Municipal de Orlândia.

Assunto: Possíveis irregularidades em contratação de empresa para publicação de balancete pela Câmara Municipal de Orlândia, no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 14-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001157/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Regular direitos, obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação comercial havida entre as partes para aquisição de sistema de litotripsia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-06-05. Valor – R\$1.188.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 11-11-06 e 20-02-08.

Advogados: Marcelo do Nascimento Varollo, Joviano Mendes da Silva, Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato ordenador da decorrente despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em sessenta dias, das providências adotadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001337/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Splice Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de massa asfáltica para a divisão de vias públicas por 24 meses.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-06. Valor – R\$1.434.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 07-07-07.

Advogados: Silvana Maria S.D. Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação ao Senhor Prefeito.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-032068/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução de serviços de construção da Creche Recreio da Borda do Campo, no município de Santo André, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento, e legal o correspondente ato ordenador de sua despesa.

TC-000629/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Max Center Associados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para os veículos e máquinas da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$1.042.690,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, e legais os atos ordenadores das correspondentes despesas, com recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001094/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Comércio, Terraplenagem e Pavimentação Garcia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças) e Sebastião Chagas (Secretário de Habitação, Obras e Serviços).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais e obras complementares, nos seguintes locais: Jardim Eunice, complementação; Parque Residencial Florença, complementação; Chácaras Nova Veneza complementação; Planalto do Sol, Rua Antônio Ghirardello, complementação e Rua Pedro Zacarchenco, complementação; Jardim Novo Paraná, Jardim Viel, Rua (06), Elisabetta Bettilana; interligação do Jardim Amélia com Jardim Viel, com Cidade Nova e Jardim São Domingos complementação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-03-07. Valor – R\$1.319.251,48. Termo de Cessão de 22-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato

determinador da decorrente despesa, tomando conhecimento do termo de cessão de direitos e obrigações noticiado nos autos.

TC-001482/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Centralização das atividades bancárias referentes à folha de pagamento dos servidores/funcionários da ativa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$2.070.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador das despesas, com recomendação à Sra. Prefeita.

TC-001543/026/06

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Alcir Antonio de Aquino.

Acompanham: TC-001543/126/06 e TC-001543/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turmalina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara.

TC-001640/026/06

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Marcos Teixeira.

Acompanham: TC-001640/126/06 e TC-001640/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que adote,

junto ao Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, as necessárias providências visando à restituição, ao erário, dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadro de fl. 26/27), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001995/026/06

Câmara Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maria Lusia Ferreira do Nascimento.

Advogados: Ronan Figueira Daun e João Ferreira Júnior.

Acompanham: TC-001995/126/06 e TC-001995/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, exercício de 2006, com recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, adoção, junto à Responsável, das necessárias providências visando à restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadro de fl. 34), com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002950/026/06

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2006.

Prefeito: Fátima Terezinha Camargo Guimarães.

Acompanham: TC-002950/126/06, TC-002950/226/06 e TC-002950/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaju, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do item 64 da pauta, TC-003188/026/06, foi apregoada a presença do Dr. Mayr Godoy, que

havia requerido sustentação oral, tendo S. Senhoria declinado do pedido anteriormente feito.

TC-003188/026/06

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Henrique de Carvalho.

Advogado: Mayr Godoy.

Acompanham: TC-003188/126/06, TC-003188/226/06 e TC-003188/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, e determinação de formação de apartado, para tratar da situação dos subsídios dos Agentes Políticos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003208/026/06

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Marco Aurélio de Souza Teixeira e José Hamilton de Camargo.

Períodos: (01-01-06 a 01-04-06), (02-04-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-003208/126/06, TC-003208/226/06 e TC-003208/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados, para análise da matéria mencionada no referido voto, bem como a remessa de cópia do relatório de Auditoria, do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que couberem, diante do extenso conjunto de irregularidades existentes nas contas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-031662/026/07

Agravante: José Geraldo Garcia – Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 19 de março de 2008, que aplicou multa no valor de 100 UFESP's ao Chefe do Executivo,

nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93 – admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI.

TC-041014/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: JN Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo-Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Construção da CEI – Centro de Educação Infantil e uma EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental no Sítio São Francisco – Pimentas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-07. Valor – R\$2.400.783,81.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o instrumento de contrato decorrente.

TC-002435/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: PNG Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas Unidades da Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-09-07. Valor – R\$2.861.736,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001518/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia Ultragaz S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

Objeto: Fornecimento para o Município de gás (GLP) com a prestação de serviços de instalação e manutenção.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-12-07.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-008423/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Verzani & Sandrini Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Misso (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços profissionais de limpeza técnica hospitalar e coleta de detritos (área verde), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos nas dependências internas e externas das unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Diadema.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 21-11-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação Contratual (fls. 1575/1576) firmado em 21/11/2007.

TC-000915/007/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviço Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Davi Monteiro Lino (Presidente).

Autoridade Responsável pela homologação: Márcio Guido Guardia de Souza (Presidente-Interino).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Guido Guardia de Souza (Presidente-Interino), Davi Monteiro Lino (Presidente), Stélio Machado Loureiro Filho (Presidente), Luciana Braggio Santana (Presidente) e Renan Caratti Alves (Presidente).

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para fornecimento de vale-alimentação, em cartão plástico magnético/eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 20-02-03. Valor – R\$168.840,00. 1º Aditamento celebrado em 22-12-03. 2º Aditamento celebrado em 24-03-04. 3º Aditamento celebrado em 28-09-04. 4º Aditamento celebrado em 17-11-04. Apostila nº 007/05 de 10-02-05. 5º Aditamento celebrado em 19-04-05. 6º Aditamento celebrado em 22-08-05. 7º Aditamento celebrado em 25-04-06. 8º Aditamento celebrado em 13-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 01-08-07.

Advogados: Heloisa de S. Pauli Tosetto, Marcus José Reis Marino e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato, os aditivos e a apostila em exame.

TC-001605/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jeriquara.

Contratada: Costa Moraes & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Almir Luis Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-02-03. Valor – R\$780.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-11-07.

Acompanha: TC-012612/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 01/03 e o decorrente termo contratual nº 162/2003, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do diploma legal mencionado, aplicar pena de multa ao responsável no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs.

Determinou, por fim, nos termos do solicitado no processo TC-012612/026/07, seja cientificado o Ministério Público acerca do decidido, encaminhando-se-lhe cópias de peças dos autos, especialmente o laudo de Auditoria (fls. 66/75 – TC-001605/006/07).

TC-001091/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Contratada: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Junior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico) e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo - Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento técnico das obras de Sistema de Esgotamento Sanitário de Drenagem na Bacia do Ribeirão Anhumas – Setor Princesa d’Oeste em Campinas/SP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 c.c. artigo 13, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-05. Valor -R\$432.528,08. Termos de Aditamento celebrados em 11-08-06, 26-10-06 e 11-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 20-06-07.

Advogados: Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Gilberto Jacobucci Junior e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o decorrente contrato e os termos de aditamento, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, pena de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs.

TC-000764/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário de Transportes).

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para transporte escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$3.440.076,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-05-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente termo de contrato, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, à margem da decisão, impor ao responsável, Sr. Edson Moura, Prefeito, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do diploma legal mencionado, pena de multa fixada no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, por infração às disposições do inciso IV do artigo 24, incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 26 e incisos I, II e VII do artigo 55, todos da Lei Federal 8.666/93.

TC-000889/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Contratada: Guerino Seiscento Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública do ensino fundamental e médio, por quilômetro rodado, por linha, para o ano letivo de 2006.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-07-06. Valor – R\$495.105,00. Termo Aditivo celebrado em 16-02-07. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-09-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito), nos termos do artigo 104, inciso II, do diploma legal mencionado, por descumprimento do artigo 3º da Lei 8.666/93.

TC-001005/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Aparecido de Araújo (Secretário do Meio Ambiente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de praças do município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$1.649.909,43. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-02-08.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do diploma legal mencionado, aplicar ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018195/026/06

Representante: Rodrigo César Rebello Pinho – Procurador Geral de Justiça de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Itápolis, nos exercícios de 2002 e 2003, referentes aos contratos firmados para construção da Pista de Saúde e a contratação da empresa SEREC – Serviços de Engenharia Consultiva S/C Ltda., para a realização do projeto executivo do sistema de afastamento e tratamento de esgoto do distrito de Tapinas e Nova América. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-07.

TC-002396/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: SEREC – Serviços de Engenharia Consultiva S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de projeto executivo do sistema de afastamento e tratamento de esgoto do distrito de Tapinas e Nova América.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 26-11-02. Valor – R\$40.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-03-03. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-07.

TC-002471/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Aparecido David Sampaio ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mudas de árvores, arbustos, plantas trepadeiras, rasteiras e especiais (Jardim Itauera).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho. Valor – R\$11.777,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-07.

TC-002472/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Oscar Aparecido Borges.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra de pedreiro para a execução de até 1.500 m² de piso intertravado e ou concreto, até 500 ml (lineares) de mureta, pórtico de entrada, entrada de energia e caixa de iluminação.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-08-03. Valor – R\$11.720,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-07.

TC-002473/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Elétrica Rural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material elétrico para a Pista de Saúde (Jardim Itauera).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho. Valor – R\$14.321,72. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-07.

TC-002474/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Oscar Aparecido Borges.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Serviços com fornecimento de mão-de-obra para execução de assentamento de 4.200 m² de piso intertravado com 1.400 m de guias em concreto rebaixado, nivelada com o piso, 50m de mureta na altura de 0,60m, portal de acesso em alvenaria, pérgolas em madeira e jardineiras circulares.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 29-08-02. Valor – R\$34.500,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-12-02, 10-03-03 e 11-06-03. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-07.

TC-002475/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: SAN Carlo Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 4.200 m² de piso módulos de concreto para pavimentação intertravada.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho. Valor – R\$56.322,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-07.

TC-000005/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Polimix Concreto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de até 200 m³ de concreto FCK 180 para a Pista de Saúde no Jardim Itauera.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho. Valor – R\$33.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os convites e os contratos, bem como ilegais os atos de despesas, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e considerou procedente a representação abrigada no TC-018195/026/06.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mencionado diploma legal, aplicar ao Sr. Ubaldo José Massari Junior multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs; após providências de estilo, cópia da decisão será encaminhada ao Sr. Procurador Geral da Justiça.

TC-036738/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Fundação de Amparo à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – FAPETEC.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Fábio Gil Gaze (Secretário de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Desenvolvimento de amplo projeto de serviços técnicos especializados de assessoria ao município de Guarujá, na implantação de órgão executivo para gerenciamento do trânsito na cidade, de acordo com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$920.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-02-07.

Advogados: Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002619/026/04

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Rogério Frediani.

Advogados: Marlene de Souza Dias, Luiz Silvio Moreira Salata e outros.

Acompanham: TC-002619/126/04 e TC-002619/326/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001203/026/05

Câmara Municipal: Miracatu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Luiz Zezeco da Silva.

Advogado: Dan Lupércio Viana Leite.

Acompanham: TC-001203/126/05 e TC-001203/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Miracatu, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001332/026/05

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Carlos Rossi dos Reis.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanham: TC-001332/126/05 e TC-001332/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cravinhos, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, determinação ao Responsável no tocante aos dispêndios com telefonia móvel, que deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001914/026/06

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Luiz Pasquini.

Advogados: Davilson Soara e Alexandre Luis Baratela.

Acompanham: TC-001914/126/06 e TC-001914/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração do Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, ao Responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando à devolução das quantias pagas aos Vereadores, com os devidos acréscimos legais, por comparecimento às sessões extraordinárias realizadas em julho de 2006.

Consignou, por fim, que a quitação do Responsável somente será expedida após a satisfação total do débito.

TC-001438/026/06

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maurício Baroni Bernardinetti.

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Tuma, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-001438/126/06 e TC-001438/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2006, com recomendações à origem.

TC-002892/026/06

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marlon Antonio Resina.

Advogado: Luis Francisco Sangalli.

Acompanham: TC-002892/126/06, TC-002892/226/06 e TC-002892/326/06 e Expediente: TC-023397/026/07.

Encontrando-se o processo em fase de discussão foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-003269/026/06

Prefeitura Municipal: Batatais.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Luiz Romagnoli.

Períodos: (01-01-06 a 31-01-06) e (03-03-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Eduardo Augusto Silva de Oliveira.

Período: (01-02-06 a 02-03-06).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e Janaína de Souza Cantarelli.

Acompanham: TC-003269/126/06, TC-003269/226/06 e TC-003269/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Batatais, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria competente.

TC-003289/026/06

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Fábio Alexandre Barbosa.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouveny Ribeiro.

Acompanham: TC-003289/126/06, TC-003289/226/06 e TC-003289/326/06 e Expediente: TC-020301/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Colômbia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da casa.

TC-003425/026/06

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jamil Seron.

Advogados: César Augusto Brugugnolli, Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.

Acompanham: TC-003425/126/06, TC-003425/226/06 e TC-003425/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Tabapuã, exercício de 2006, exceção feita aos atos

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003251/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2006.

Prefeito: Wanderley Valente Jordon.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-003251/126/06, TC-003251/226/06 e TC-003251/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Executivo e formação de autos apartados.

TC-003244/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Tupã.

Exercício: 2006.

Prefeito: Waldemir Gonçalves Lopes.

Períodos: (01-01-06 a 19-11-06) e (05-12-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – César Augusto Coelho Donadelli.

Período: (20-11-06 a 04-12-06).

Advogados: Devanir Dorte, Aline Saraiva Segatelli Scioli, Silvana Cruz de Oliveira, Jorge Luiz Morales, Álvaro Pelegrino e outros.

Acompanham: TC-003244/126/06, TC-003244/226/06 e TC-003244/326/06 e Expedientes: TC-000682/004/07 e TC-001975/004/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Executivo.

TC-001741/026/02

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Assunto: Contas anuais do Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman e Yutaka Kanbe (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Carlos Chnaiderman multa de 200 UFESP's, acionando, ainda, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogados: Fabiana Mussato de Oliveira, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Acompanham: TC-001741/126/02 e Expedientes: TC-004029/026/03, TC-012418/026/03, TC-035340/026/02, TC-037530/026/02, TC-027306/026/02, TC-004425/026/02, TC-019006/026/02 e TC-019875/026/02.

Sustentação Oral proferida em sessão de 16-10-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelos dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, mantido o decreto de irregularidade das contas, cancelar a pena de multa imposta ao Senhor Carlos Chnaiderman.

TC-000579/011/06

Recorrente: José Antonio Abreu do Valle – Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, no exercício de 2005.

Responsável: José Antonio Abreu do Valle (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da citada Lei.

Advogado: Joaquim de Souza Neto.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelos dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento ratificando-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quatorze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e

assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Sérgio Ciquera Rossi

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.